

**S.R. DA SAÚDE**  
**Despacho n.º 974/2011 de 5 de Setembro de 2011**

Considerando a entrada em vigor no Serviço Nacional de Saúde (SNS) da prescrição electrónica de medicamentos no dia 01 de Agosto de 2011 e da prescrição electrónica de meios complementares de diagnóstico e terapêutica a 01 de Setembro de 2011.

Considerando que a entrada em vigor da obrigação da prescrição electrónica de medicamentos na Região Autónoma dos Açores foi prorrogada para o dia 1 de Outubro de 2011;

Considerando que existem utentes açorianos deslocados que não possuem cartão nacional de utente, e por esse facto, dada a implementação da prescrição electrónica no SNS, poderão não usufruir da comparticipação nos medicamentos junto das farmácias estabelecidas no território continental.

Considerando entendimento expresso junto da Associação Nacional de Farmácias (ANF).

Assim, o Secretário Regional da Saúde, nos termos ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2010/A, de 12 de Julho determina o seguinte:

1. O Serviço Regional de Saúde (SRS) garante, a todos os utentes açorianos deslocados que se encontrem no continente e que não possuem cartão nacional de utente, as comparticipações de medicamentos e meios complementares de diagnóstico e terapêutica que possam ser prejudicadas dada a implementação da prescrição electrónica no SNS.
2. Aos utentes do SRS que tenham pago as referidas comparticipações desde o dia 01 de Agosto de 2011 é garantido o reembolso das mesmas nos centros de saúde onde se encontram inscritos;
3. A partir do dia 02 de Setembro de 2011 a Sudaçor deverá pagar as comparticipações de medicamentos relativas a utentes do SRS à ANF, de acordo com o protocolo assinado.
4. Este despacho produz efeitos a 1 de Setembro de 2011.

1 de Setembro de 2011. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.